



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2445/2023.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

Processo	$n^{o}$	0802443-77.2023.8.19.0001,
ajuizado po	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento <u>CPAP</u> AirSense 10 AutoSet (ResMed®) e aos insumos <u>máscara nasal</u> AirFit N20 small (ResMed®) e os **filtros extras** para o CPAP fornecido.

## <u>I – RELATÓRIO</u>

- 1. De acordo com o documento médico da Policlínica Piquet UERJ (Num. 41744999 Pág. 5), emitido em 08 de dezembro de 2023, pela médica , trata-se de Autora de <u>66 anos</u> de idade, portadora de **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono de grave intensidade (SAOS**). Esta doença, caracteriza-se por paradas respiratórias durante o sono ocasionadas por obstrução da via aérea, levando a quedas na oxigenação sanguínea e fragmentação do sono. A **apneia do sono**, quando não tratada, aumenta de forma significativa a ocorrência de acidente automobilístico, refluxo gastroesofágico, resistência insulínica ("pré-diabetes"), hipertensão arterial sistêmica, arritmia cardíacas, acidente vascular encefálico e <u>morte por doença cardiovascular</u>.
- 2. A fim de tratar as complicações acima mencionadas, sendo assim, a utilização do **CPAP** e **máscara nasal** indicados todas as noites. Consta a seguinte observação da médica assistente: o tratamento da apneia do sono com CPAP tem se mostrado <u>custo-efetivo</u>, uma vez que um paciente com apneia do sono sem tratamento, necessitará de um número maior de consultas médicas, dias de hospitalização e exames complementares, quando comparado a um paciente tratado. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **G47.3 Apneia de sono**.

## II – ANÁLISE

# DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

# **DO QUADRO CLÍNICO**



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 1. A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** (**SAOS**) é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial (hipopneia) ou total (apneia) da via aérea superior (VAS) durante o sono. É identificada pela redução ou ausência de fluxo aéreo, apesar da manutenção dos esforços respiratórios, geralmente resultando em dessaturação da oxihemoglobina e despertares noturnos frequentes, com a consequente sonolência excessiva<sup>1</sup>.
- 2. A **SAOS** está associada a diversos sintomas e comorbidades, que incluem sonolência excessiva diurna, problemas cognitivos, obesidade, diabetes *mellitus* tipo 2, hipertensão arterial, exacerbação de doença pulmonar obstrutiva crônica, redução da qualidade de vida, elevação significativa do risco de acidentes laborais e de trânsito, além de ser considerada fator independente de risco para doenças cardiovasculares e acidente vascular encefálico isquêmico<sup>1</sup>.
- 3. O objetivo do tratamento da **SAOS** é normalizar a respiração durante o sono, abolindo, por consequência, a sonolência diurna excessiva, as alterações neuropsíquicas e cardiovasculares, além de proporcionar ao paciente boa qualidade de vida, não oferecendo efeitos colaterais ou riscos. As modalidades de tratamento para a SAHOS vão desde a higiene do sono, adequada posição do corpo e emagrecimento, até procedimentos cirúrgicos e de avanço maxilomandibular, passando pelos tratamentos clínicos com **CPAP** (pressão positiva contínua nas vias aéreas) e aparelhos intrabucais<sup>2</sup>.

#### **DO PLEITO**

- 1. O **CPAP** (*Continuous Positive Airway Pressure*) é modalidade de aparelho de ventilação mecânica não invasiva, em que o usuário respira espontaneamente através de um circuito pressurizado, de tal forma que uma pressão positiva, previamente ajustada, é mantida constante, durante as fases inspiratória e expiratória, com a manutenção da abertura dos alvéolos em todo o ciclo respiratório. A terapia com **CPAP nasal** nas **apneias obstrutivas do sono** consiste em manter abertas as vias aéreas superiores, tornando-as permeáveis, por impedir uma baixa pressão intraluminal, funcionando assim como uma tala pneumática, que impedirá o colapso das vias aéreas durante o esforço inspiratório<sup>3</sup>.
- 2. Para que seja possível a utilização do equipamento supracitado é necessário um tipo de **máscara** (**nasal**, oronasal/facial, facial total ou capacete) associado ao equipamento de ventilação. **máscara nasal** é, provavelmente, a interface mais confortável, porém a resistência das narinas ao fluxo de ar e a presença do vazamento de ar pela boca podem limitar o seu uso em alguns pacientes<sup>4</sup>.
- 3. Na utilização do **CPAP**, se faz necessária a utilização do **filtro**, que consiste em um dispositivo que não permite o acúmulo de pó na parte interna do equipamento, garantindo uma maior vida útil do equipamento e a qualidade do ar que está sendo fornecido ao paciente<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Filtro Nacional para CPAP. Descrição. Disponível em: <a href="http://www.cpapmed.com.br/produto/253-filtro-nacional-para-cpap-e-vpap-s9-5-unidades-resmed">http://www.cpapmed.com.br/produto/253-filtro-nacional-para-cpap-e-vpap-s9-5-unidades-resmed</a>. Acesso em: 26 out. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO. Diretrizes e Recomendações para o Diagnóstico e Tratamento da Apneia Obstrutiva do Sono no Adulto. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://diretrizes.amb.org.br/\_BibliotecaAntiga/apneia\_obstrutiva\_do\_sono\_e\_ronco\_primario\_diagnostico.pdf">https://diretrizes.amb.org.br/\_BibliotecaAntiga/apneia\_obstrutiva\_do\_sono\_e\_ronco\_primario\_diagnostico.pdf</a> Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ALMEIDA, M. A. O. et al. Tratamento da síndrome da apneia e hipopneia obstrutiva do sono com aparelhos intrabucais. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia. São Paulo, v. 72, n. 5, set./out. 2006. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0034-72992006000500018&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0034-72992006000500018&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> SILVA, K. K. L.; MITTELMANN, R. Análise epidemiológica dos pacientes com síndrome de apneia obstrutiva do sono submetidos à titulação por ventilação não invasiva. Monografia de conclusão de curso de Fisioterapia. Blumenau: Fundação Universidade Regional de Blumenau, 2010. Disponível em: <a href="http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/345345\_1\_1.pdf">http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/345345\_1\_1.pdf</a>>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> SCHETTINO, G. P. P. et al. Ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva. Jornal Brasileiro de Pneumologia, Brasília, DF, v. 33, supl. 2, p. S92-S105, jul. 2007. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-37132007000800004&script=sci\_arttext">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-37132007000800004&script=sci\_arttext</a>. Acesso em: 26 out. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Acões de Saúde

- 1. A abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de <u>pressão positiva contínua nas vias aéreas</u> é considerada a <u>forma mais eficiente de tratamento</u>. É realizada por meio e aparelho apropriado **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma máscara firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento<sup>6</sup>. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita<sup>7</sup>. É interessante notificar que para <u>apneia moderada</u> a <u>acentuada</u> o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o <u>tratamento de escolha</u><sup>8</sup>. Segundo Ficha Técnica do CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, o CPAP está indicado para tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de <u>carência respiratória</u> em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea<sup>9</sup>.
- 3. Diante o exposto, informa-se que o equipamento **CPAP** e os **insumos** pleiteados **estão indicados**, ao manejo do quadro clínico apresentado pela Demandante **Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono** (Num. 41744999 Pág. 5).
- 4. No entanto, <u>não se encontram padronizados</u> em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município, do Estado do Rio de Janeiro e da União.
- 5. Elucida-se que o equipamento **CPAP** e seus insumos <u>até o momento não foram avaliados</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC<sup>10</sup>.
- 6. Sobretudo, cumpre esclarecer que <u>não há alternativa terapêutica padronizada no SUS</u> <u>que substitua o equipamento **CPAP** e os insumos **máscara nasal e filtros** para o tratamento da **apneia do sono**.</u>
- 7. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de equipamentos **CPAP** e de **máscaras nasais**. Assim, cabe mencionar que **ResMed**® corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.
- 8. Cabe ainda ressaltar que em documento médico (Num. 41744999 Pág. 5) é mencionado que, a patologia que acomete a Requerente, **Apneia Obstrutiva do Sono de grave intensidade**, pode ocasionar quando não tratada "...arritmia cardíacas, acidente vascular encefálico e morte por doença cardiovascular...". Assim, salienta-se que a demora exacerbada na aquisição do equipamento e seus insumos, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

<sup>10</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao">http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao</a>. Acesso em: 26 out. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: <a href="http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377">http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377</a>>. Acesso em: 26 out. 2023.

 $<sup>^{7}</sup>$  BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4230199900300013">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4230199900300013</a>>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> YAGI, C. A. Controvérsias & Interfaces. CPAP no tratamento da apneia obstrutiva do sono: indicações e implicações. Grupo Editorial MOREIRA JR. Disponível em:<a href="http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id">http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id</a> materia=4215>. Acesso em: 26 out. 2023.

Omissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica - CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/CPAP.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde <u>nã</u>o há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade que acomete a Autora **Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono**.
- 10. Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento e o insumos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, sob diversas marcas comerciais.
- 11. Quanto à solicitação autoral Num. Num. 41744998 Pág. 15, item "VII" DO PEDIDO, subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

# ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta CREFITO-2 40945F

## RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA

SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

